



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001528

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa vencimentos e estabelece critérios de cobrança dos impostos e taxas, no exercício de 2024, referente aos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – Taxa do Termo de Viabilidade de Localização – TVL;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TLVA – Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel;
- X – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- XI – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XII – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XIII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de julho de 2024, a 2ª (segunda) parcela no dia 30(trinta) de agosto de 2024 e a 3ª (terceira) parcela no dia 30(trinta) de setembro de 2024.

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

Art. 3º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja o valor do serviço como receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

Art. 4º. A Taxa de Licença de viabilidade de Localização – TLV será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da localização da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença, considerando o valor total da taxa para doze meses.

Parágrafo único. Poderá haver a cobrança de forma proporcional da TVL observado os meses de funcionamento no ano considerado, considerando o período de meses do ano em que inicia a atividade, for menor que doze meses.

Art. 5º. A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 30 de abril de 2024, podendo obter desconto de acordo aos seguintes critérios:

Parágrafo único - Para novas empresas a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento será cobrado de forma proporcional, quando o início de suas atividades se der a partir de maio de 2024.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 6º. A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

Art. 7º. A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras será paga até 2(dois) dias antes da expedição

Art. 8º. A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – De acordo a data da renovação do Alvará para o ano de 2024, de cada contribuinte.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício observado os critérios estabelecidos pelo setor competente, e entregue o respectivo DAM ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Artigo 9º. A Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel deverá ser paga em parcela única, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 10. As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

Artigo 11. A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Até R\$ 50,00 (vinte reais) em cota única, com 10% de desconto;

II – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

III – O total de parcelas não poderá ser superior ao total de parcelas do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001528

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Artigo 12. Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30 (trinta) dias a contar da data do lançamento e entrega do respectivo DAM para pagamento.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício e sendo notificado no prazo legal não poderá efetuar o pagamento do (s) tributo (s) não impugnados com dispensas de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Artigo 13. Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,7%(quatro virgula sete por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para o exercício de 2024 será majorada em 4,7% (quatro virgula sete por cento), fixando-se no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos).

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal